



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 3.463/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 01 [um] Técnico Agrícola.

**Parágrafo único.** O tempo a que se refere o caput deste artigo inicia na data de vigência prevista no contrato, pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

**Art. 2º** Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e remuneração estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

**Art. 3º** A contratação se dará observando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019 – Geral aberto pelo Edital nº 001/2019, e homologação e divulgação da classificação final pelo Edital nº 008/2019.

**Parágrafo único.** Em caso de não interesse dos candidatos a que se refere o “caput” deste artigo, a contratação se dará através de processo seletivo simplificado, especificado em Edital, conforme Decreto Executivo nº013, de 23 de janeiro de 2012 que Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Viadutos, e dá outras providências.

**Art. 4º** A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer o retorno do titular do cargo às funções e/ou a nomeação de concursado.

**Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e alterações.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do corrente exercício e subsequentes.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 09 de março de 2022.

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Evandro José Baldissera  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Termo de Contrato nº /2022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr (a) ....., com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.463/2022, de 09 de março de 2022.**

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a) ....., brasileiro (a),....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., doravante identificado por CONTRATADO(A), têm certo, justo e acordado o seguinte:

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO (A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de Técnico Agrícola, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.463/2022, de 09 de março de 2022.

Parágrafo primeiro - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo - O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e legislação posterior.

Parágrafo terceiro – Poderá o CONTRATADO (A), além das atribuições da função, ser designado para efetuar o licenciamento ambiental, recebendo a respectiva remuneração correspondente, prevista em lei.

*CLÁUSULA SEGUNDA* - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o (a) CONTRATADO (A) perceberá a quantia de R\$ 1.923,69 (um mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

Parágrafo segundo – O (A) CONTRATADO (A) fará jus a percepção de insalubridade nos termos da legislação vigente.

*CLÁUSULA TERCEIRA* - A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

*CLÁUSULA QUARTA* - O presente contrato vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer o retorno da titular do cargo.

*CLÁUSULA QUINTA* - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

*CLÁUSULA SEXTA* - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO (A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) CONTRATADO (A) incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991 e alterações, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

*CLÁUSULA SÉTIMA* - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores.

*CLÁUSULA OITAVA* - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 SECRET. MUN. AGRIC. MEIO AMB. IND. COM.

0412200082.025000 MANUTENCAO DA SEC DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

3.1.90.04.00.00.00 2524 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

*CLÁUSULA NONA* - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

....., ..... de ..... de .....

---

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal  
Município de Viadutos

---

**XXXXXXXXXX**  
CONTRATADO(A)

---

**XXXXXXXXXX**  
Gestor do Contrato

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

---

1.  
CPF:

---

2.  
CPF: